



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 2.853, de 19 de Agosto de 2021.

Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência, em toda a extensão territorial, áreas urbana e rural, do Município de Nova Andradina – MS, afetada por Seca – Cobrade 1.4.1.2.0, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020 e a Instrução Normativa nº 36, de 4 dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que trata dos procedimentos e critérios para a decretação de estado de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que a falta de chuvas regulares, com incidência pluviométrica abaixo de 30 mm/mês, ocorrida nas áreas urbana e rural no Município de Nova Andradina, entre os meses de março a junho do corrente ano, afetou o abastecimento de água destinado ao consumo humano e à dessedentação de animais nas comunidades rurais, bem como as culturas agrícolas;

CONSIDERANDO os registros dos dados no Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN em que apontam que o Município de Nova Andradina atravessa um período de seca moderada a extrema no mês de julho de 2021 nas escalas de 3 meses e 6 meses (<http://www2.cemaden.gov.br/monitoramento-de-secas-e-impactos-no-brasil-julho2021/>);

CONSIDERANDO a baixa umidade do solo de acordo com boletim Número 38 do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN;

CONSIDERANDO o boletim de monitoramento nº 128/18/08/2021 emitido pela Defesa Civil do Estado de Mato Grosso do Sul que alerta sobre a baixa umidade de ar (grau de severidade: grande perigo), assim como que a previsão meteorológica é de tempo estável, com tempo firme e sem probabilidade de chuvas



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº 2.853/2021 Pág. 2

devido à atuação de uma massa de ar seco, sendo que a temperatura segue com valores acima de 30°C, como umidade relativa baixa entre 5-35%;

CONSIDERANDO que as geadas nesse período contribuíram para prejudicar o desenvolvimento e conservação da vegetação, notadamente a utilizada para abastecer a pecuária;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar emitiu Nota Técnica divulgando que a previsão meteorológica, para o segundo semestre de 2021, mostra que o volume de chuvas em Mato Grosso do Sul nos meses de julho, agosto e setembro será de 40% a 50% abaixo do que é esperado para o período, podendo acarretar como principal impacto o aumento de incêndios naturais e criminosos;

CONSIDERANDO que não chove do Município de Nova Andradina desde o dia 09.07.2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual "E" Nº 80, de 12 de julho de 2021, que Declara "Situação de Emergência", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para todo o Estado de Mato Grosso do Sul afetado por desastre, classificado e codificado como Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Instrução Normativa nº 36, de 4 dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO o registro no Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC (protocolo nº MS-F-5006200-14120-20210709) em que informa a situação anormal do tipo Seca – Cobrade 1.4.1.2.0;

CONSIDERANDO a necessidade de restabelecer a ordem pública e a paz social, visando amenizar os danos e prejuízos por ora acumulados e,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, provocada por desastre e caracterizada como "**SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**" em toda a extensão territorial, áreas urbana e rural, do Município de Nova Andradina – MS, afetada por **Seca – Cobrade 1.4.1.2.0**.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida para todas as áreas do Município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Identificação de Desastres – FIDE.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº 2.853/2021 Pág. 3

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto, que os atos oficiais de declaração de situação de emergência estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta decretação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito da jurisdição municipal.

Art. 3º Os órgãos componentes da Administração Municipal ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população e áreas afetadas, mediante prévia articulação com o órgão de Coordenação do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Parágrafo único. Autorizam-se os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal a empregar e a destinar seus recursos humanos, financeiros e materiais, veículos e equipamentos para auxílio à população e áreas afetadas, conforme critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 4º As medidas a serem adotadas por força da situação emergencial serão dispensadas das exigências formais, com fulcro no que se contém no artigo 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/93, assim como nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 19 de agosto de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1165
Data 19 / 08 / 21